



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI N.º 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Desagravo Público, em favor da Profissional de Enfermagem Dra. Luamara Nascimento Viana, Coren-PI n.º 337.349-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Dra. Deusa Helena de A. Machado - Coren-PI 264.042-ENF, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 433 de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 01/2022;


CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 563ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 28 de janeiro de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer de Desagravo Público Coren-PI n.º 01/2022, referente a denúncia realizada pela Dra. Lumara Nascimento Viana Coren - PI 337.349- ENF;

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Teresina, 28 de janeiro de 2022.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI N.º 313.978 ENF


Dra. Deusa Helena de A. Machado
Conselheira Relatora
Coren-PI 264.042-ENF